LEI Nº. 5.353 DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Coordenadoria Municipal de Tradicionalismo.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com *a Coordenadoria Municipal de Tradicionalismo*, inscrita no CNPJ sob o nº. 07536498/0001-50, com sede à Rua Duque de Caxias, 1787, nesta cidade, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. SÉRGIO ARDEM MUNHOZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4022845095, CPF nº 304.224.180-72 visando à realização da XXVI Campereada Municipal, conforme minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Parágrafo Único: O convênio, devido a sua importância e finalidade, terá vigência de noventa dias, a contar da data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a renová-lo, conforme interesse e conveniência administrativa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si, o MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRADICIONALISMO.

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal WAINER VIANA MACHADO e *a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRADICIONALISMO.* inscrita no CNPJ sob o n.º 07536498/0001-50, com sede à Rua Duque de Caxias, 1787, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SÉRGIO ARDEM MUNHOZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4022845095, CPF nº 304224180-72, visando à realização da XXVI Campereada Municipal, conforme as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA, a importância de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO á CONVENIADA serão aplicados, para viabilizar a execução da XXVI Campereada Municipal, usados na infra-estrutura e instalação de extensão de rede elétrica para atender a demanda de energia do evento, que ocorrerá de 30/04 à 04/05/08 no Parque José Rufino de Aguiar Filho, "Cidade da Tradição".

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à CONVENIADA:

I – Viabilizar a execução da XXVI Campereada Municipal.

II. - utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras exclusivamente no objetivo do presente convênio, sendo vedado o seu emprego em finalidades diversas daqueles ora estabelecidas;

III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou outros de natureza diversa que por ventura resultarem do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao MUNICÍPIO:

I. – Realizar o repasse do recurso previsto na cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA

Da prestação de Contas: a **CONVENIADA** deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta)** dias após o recebimento dos recursos, Relatório de Prestação de Contas referentes ao valor liberado.

Parágrafo Primeiro: Deve a CONVENIADA colocar à disposição da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ou solicitado, a documentação contábil referente à aplicação do recurso utilizado para o desenvolvimento do Projeto objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de noventa dias, após a assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes e conveniência administrativa.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente convênio ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento das obrigações ora assumidas, por parte da CONVENIADA, o MUNICÍPIO poderá rescindir de plano o presente Convênio, independente de notificação prévia, cancelando de imediato o repasse de qualquer recurso á CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sant’Ana do Livramento para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes dos termos e/ou da execução do presente convênio.

E, por estarem acordados sobre todas as cláusulas e condições do presente Convênio, as partes envolvidas, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento de igual forma e teor, em duas vias.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
Coordenaria Municipal de Tradicionalismo

Testemunhas:

_____

_____